378R1223

8. 6. 78 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 152/11

REGULAMENTO (CEE) Nº 1223/78 DA COMISSÃO

de 7 de Junho de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 723/78 relativo às acções de promoção, de publicidade e de pesquisa de mercados no interior da Comunidade no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado da Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de corresponsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1001/78 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 723/78 da Comissão, de 10 de Abril 1978, relativo às acções de promoção, de publicidade e de pesquisa de mercados no interior da Comunidade no sector do leite e dos produtos lácteos (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 810/78 (4), as propostas devem ser introduzidas antes de 1 de Junho e de 1 de Julho de 1978, respectivamente, sem prejuízo do nº 3 do referido artigo;

Considerando que se tem revelado necessário prorrogar mais uma vez os referidos prazos, a fim de dar aos interessados o tempo adequado para elaborar as propostas em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com efeitos em 1 de Junho de 1978, do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 723/78, o texto dos nºs 2 e 3 passa a ter a seguinte redacção:

«2. As propostas completas devem chegar ao organismo de intervenção antes de 1 de Agosto de 1978.

3. No caso de essa data não ser observada, a proposta é considerada nula.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 7 de Junho de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
(2) JO nº L 130 de 18. 5. 1978, p. 11.
(3) JO nº L 98 de 11. 4. 1978, p. 5.
(4) JO nº L 108 de 22. 4. 1978, p. 25.